



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor

ORDEM DE SERVIÇO N. 03-12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XIX, do Estatuto, aprovado pela Portaria do Ministério da Educação, de nº 801, de 27 de abril de 2001;

CONSIDERANDO Os termos da Resolução 005/2012, aprovada na Reunião de nº 732 do Conselho Universitário, que instituiu o controle eletrônico de jornada de trabalho dos servidores da Universidade Federal de Santa Maria;

CONSIDERANDO as precárias condições de fluxo do trânsito entre a cidade de Santa Maria e o campus universitário, onde não raras vezes o servidor perde considerável tempo em congestionamentos, gerando, com isso atrasos e, por consequência, pedidos de abono de horas ou minutos de jornada;

DETERMINA, pela presente Ordem de Serviço que:

Artigo 1º - Não serão descontadas dos servidores da UFSM os registros de jornada inferiores à carga hora mensal prevista para o respectivo mês, independentemente do número de dias úteis considerados, até o limite de 240 minutos mensais.

Artigo 2º - O limite de tolerância de 240 minutos previstos no artigo 1º desta Ordem de Serviço não poderá ser cumulado de um mês para outro, sendo considerados como de efetivo serviço.

Artigo 3º - A presente ordem de serviço é retroativa ao dia 01 de novembro de 2012.

Santa Maria, 29 de novembro de 2012.


Felipe Martins Müller,
Reitor.